CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 700001/2024
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0000002894/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA AGS CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATADA: O MUNICIPIO DE CARACOL-PI, com sede na Praça Padre Francisco, 63° – Centro, Caracol-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.094.455/0001-08, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, CNPJ Nº 06.094.455/0001-08, denominada de CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal **GILSON DIAS DE MACEDO FILHO**, portador do CPF nº 228.031.143-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Caracol – PI.

CONTRATANTE: AGS CONSTRUTORA LTDA (POLO CONSTRUTORA), CNPJ Nº 10.564.686/0001-05, com sede na Praça José Ferreira, S/N Centro, São Raimundo Nonato - PI, neste ato, representado pelo seu representante legal **SÉRGIO DA SILVA BELO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 170.397 SSP/PI e CPF nº. 188.687.705-04, residente e domiciliado na Rua Coronel José Dias, 973, Bairro Aldeia, Centro, São Raimundo Nonato/PI.

Tendo em vista a homologação, pelo Prefeito Municipal de Caracol – PI, da CONCORRÊNCIA Nº 001/2023, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:
1.1 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo da CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023, seus anexos e respectivos normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:
2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços com absoluta diligência, fidelidade, de acordo com as planilhas de especificações fornecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PIAUÍ, PARA **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CARACOL-PI, CONFORME CONVÊNIO Nº 943454/2023 – MDR**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I, tudo de conformidade com o Edital da CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023 e da proposta aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Os serviços serão realizados nos locais indicados pela Prefeitura no Anexo I tudo de acordo com as planilhas de especificações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Caracol - PI, sem ônus adicional para Prefeitura Municipal na locomoção, instalação de canteiro de obras, se necessário, de acordo com o estabelecido no Edital de **CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – O prazo para execução dos serviços será de 03 (três) meses a contar da assinatura da competente Ordem de Serviços, de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, de acordo com o EDITAL da CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023, reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARACOL – PI o direito de rejeitar os serviços executados uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização. Este prazo poderá ser aditivado mediante necessidade e acordo entre as partes, observados os dispositivos legais previstos no art. 57, da lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor deste Contrato é estimado em **R$ 2.774.462,34 (dois mil, setecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**, que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanharem o EDITAL e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços executados, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela PRFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PIAUÍ.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE:

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato, estipuladas na Cláusula Quinta, será assegurada pelo CONVÊNIO Nº 943454/2023 – MDR consignados no orçamento municipal 2024, na rubrica orçamentária correspondente:

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
SECRETARIA MUNICIPAL DE OB URBANISMO	.0007.1034– ADEQUAÇÃO E RECUPERAÇ ESTRADAS VICINAIS	.90.51 - Obras e Instalaçõ	500/700

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será de forma parcelada de acordo com solicitação da contratada mediante apresentação de pedido de medição, emissão de Fatura/Nota Fiscal pertinente, e será feito através de transferência bancária direta para conta da empresa contratada, após verificação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI,** atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

7.1.1 – A contratada poderá após recebimento da competente ordem de serviços, solicitar adiantamento financeiro para cobrir despesas de implantação de canteiro de obra, aquisição de material necessário ao início da obra, transporte de material e/ou outras despesas necessárias ao início dos serviços contratados, cabendo à Administração Pública Municipal decidir sobre a concessão ou não de tal adiantamento.

7.1.2 – O não adiantamento solicitado não dará direitos à contratada de não iniciar os serviços no prazo contratado, e caso esta, não cumpra o previsto no termo contratual poderá a administração pública municipal aplicar as sanções previstas neste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – multa;

8.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4 – declaração de inidoneidade;

8.1.5 – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

8.1.6 – pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

8.1.7 – as multas serão cobradas em dobro a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso;

8.1.8 – os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;

8.1.9 – a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;

8.1.10 – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;

8.1.11 – a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **PREFEITURA:**

a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
c) rescisão do contrato.

8.1.12 – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

I – à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

II – à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

8.1.13 – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I – à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para - fiscais;

II – à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

8.1.14 – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.
8.1.15 – as penalidades previstas nos itens **8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3** serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:
9.1 – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;
9.2 – constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
9.2.1 – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas nesta CONCORRÊNCIA, bem como as condições do Contrato;
9.2.2 – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da PREFEITURA;
9.2.3 – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;
9.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
9.2.5 – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do serviço contratado;
9.2.6 – o atraso injustificado no fornecimento do material/mercadoria;
9.2.7 – a não entrega do material especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA;**
9.2.8 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
9.2.9 – a lentidão no seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;
9.2.10 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **PREFEITURA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
9.2.11 – a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;
9.2.12 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PREFEITURA,** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso da calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
9.2.13 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
9.2.14 – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;
9.2.15 – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

9.2.16 – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;
9.3.17 – os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
10.1 – correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA.**
10.1.1 – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;
10.1.2 – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;
10.1.3 – a indenização por danos à **PREFEITURA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS:
11.1 – as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL:
12.1 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar a PREFITURA à designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto do presente Contrato.
Parágrafo Único – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:
13.1 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFITURA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em conseqüência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:
14.1 – Os serviços objeto do presente contrato terá como responsável pela sua fiscalização o servidor designado para tal ato, através do qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, sendo o mesmo o responsável pelo acompanhamento do mesmo, notificação da contratada quando necessário, providenciar aditivos, fazer anotações quando necessário, prestar informações à administração e outras atividades inerentes à função de acordo com a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
15.1 – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato da presente CONCORRÊNCIA, para

qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.
15.2 – a CONTRATADA se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:
16.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca de Caracol – PI, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CARACOL (PI), 26 de abril de 2024.

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO
CONTRATANTE

SÉRGIO DA SILVA BELO
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1 - _____ CPF:
2 - _____ CPF: